

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 4 (QUATRO) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA BTG PACTUAL COMMODITIES SERTRADING S.A.

Pelo presente instrumento particular,

De um lado,

BTG PACTUAL COMMODITIES SERTRADING S.A., sociedade por ações de capital aberto, registrada na categoria “B” perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), em fase operacional, com sede na Avenida Nossa Senhora da Penha, n.º 1495, Torre A, sala 804, Santa Lúcia, CEP 29.056-075, na cidade de Vitória, estado do Espírito Santo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o n.º 04.626.426/0001-06 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do estado do Espírito Santo (“JUCEES”) sob o Número de Identificação do Registro de Empresas – NIRE 32.300.046.096, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento (“Emissora”);

De outro lado,

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, n.º 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin Paulista, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.113.876/0004-34 (“Agente Fiduciário”), na qualidade de representante da comunhão de interesse dos titulares das Debêntures (“Debenturistas”);

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”,

vêm, por meio deste, e na melhor forma de direito, celebrar o presente “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 4 (Quatro) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da BTG Pactual Commodities Sertrading S.A.*” (“Aditamento”), conforme as cláusulas e condições descritas abaixo.

CONSIDERANDO QUE:

(A) em 2 de setembro de 2025, as Partes celebraram o “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 4 (Quatro) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro*”

Automático, da BTG Pactual Commodities Sertrading S.A.”, o qual foi devidamente divulgado em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores (“Escritura de Emissão”);

(B) a Escritura de Emissão foi celebrada com base na Aprovação Societária da Emissora, a qual autorizou, entre outros, a realização da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 4 (quatro) séries, da Emissora (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente) e a celebração deste Aditamento para fins de ratificação do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*;

(C) conforme previsto na Escritura de Emissão, após a finalização do Procedimento de *Bookbuilding*, em 18 de setembro de 2025, foi definida a demanda das Debêntures, a qual resultou na definição: **(i)** da quantidade de Debêntures; **(ii)** da quantidade de Debêntures alocada em cada Série, observada a possibilidade de Distribuição Parcial; e **(iii)** das taxas finais da Remuneração das Debêntures; e

(D) em razão da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme previsto na Escritura de Emissão, as Partes desejam alterar a Escritura de Emissão, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou nova aprovação societária pela Emissora, mediante a celebração, pela Partes, do presente Aditamento e cumprimento das formalidades previstas na Escritura de Emissão.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, que estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão e/ou no presente Aditamento, ainda que posteriormente ao seu uso.

1. AUTORIZAÇÃO E DEFINIÇÕES

1.1. O presente Aditamento é celebrado com base nas deliberações aprovadas na Aprovação Societária da Emissora e nas previsões da Escritura de Emissão, sem a necessidade de realização de nova aprovação societária da Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

2. REQUISITOS

2.1. Arquivamento e Publicação da Aprovação Societária

2.1.1. A ata da Aprovação Societária da Emissora foi arquivada na JUCEES em 17 de setembro de 2025, sob o nº 20251459152, e divulgada em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, nos termos da Resolução CVM 160, conforme redação conferida pela Resolução da CVM nº 226, de 6 de março de 2025, do artigo 62, inciso I, alínea “a” da Lei das Sociedades por Ações e do parágrafo 4º do artigo 34 da Resolução CVM 80.

2.2. Divulgação deste Aditamento

- 2.2.1. Este Aditamento deverá ser divulgado em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Aditamento, nos termos do artigo 34, inciso VIII, e parágrafo 4º da Resolução CVM 80 e do artigo 62, parágrafo 5º da Lei das Sociedades por Ações.

3. ALTERAÇÕES

- 3.1. Tendo em vista a finalização do Procedimento de *Bookbuilding*, em 18 de setembro de 2025, resolvem as Partes **(i)** alterar a nomenclatura da Escritura de Emissão, que passará a ser *“Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 4 (Quatro) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da BTG Pactual Commodities Sertrading S.A.”*; e **(ii)** aditar as Cláusulas 1.2, 3.4, 3.5, 3.9, 4.8, 4.13.1, 4.13.1.1, 4.13.2, 4.13.2.1, 4.13.3, 4.13.3.1, 4.13.4 e 4.13.4.1 da Escritura de Emissão e excluir as Cláusulas 3.9.1 e 3.9.2 da Escritura de Emissão, de modo que as referidas Cláusulas passam a vigorar com as seguintes redações:

“1.2. A Aprovação Societária da Emissora aprovou, dentre outras matérias: **(a)** a realização da Emissão e da Oferta, bem como de seus termos e condições; **(b)** a autorização à Diretoria da Emissora para adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão e à Oferta, podendo, inclusive, celebrar eventuais aditamentos, incluindo o aditamento para ratificação do resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo); **(c)** a formalização e efetivação da contratação do Coordenador Líder (conforme definido abaixo), do Agente Fiduciário, dos assessores legais e dos demais prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como Escriturador (conforme definido abaixo), Banco Liquidante (conforme definido abaixo), B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos; e **(d)** a ratificação de todos os demais atos já praticados pela Diretoria da Emissora com relação aos itens acima.

[...]

- 3.4. Número de Séries. A Emissão será realizada em 4 (Quatro) séries (cada uma, uma “Série”, sendo as Debêntures a serem distribuídas no âmbito da: **(i)** 1ª (primeira) Série doravante denominadas “Debêntures da Primeira Série”; **(ii)** 2ª (segunda) Série doravante denominadas “Debêntures da Segunda Série”; **(iii)** 3ª (terceira) Série doravante denominadas “Debêntures da Terceira Série”; e **(iv)** 4ª (quarta) Série doravante denominadas “Debêntures da Quarta Série”; sendo certo que todas as referências às Debêntures devem ser entendidas como referências às Debêntures da

Primeira Série, às Debêntures da Segunda Série, às Debêntures da Terceira Série e às Debêntures da Quarta Série em conjunto). A quantidade de Debêntures alocada em cada uma das Séries, bem como a quantidade de Séries emitidas, foram definidas após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding, mediante o sistema de vasos comunicantes (“Sistema de Vasos Comunicantes”)

3.5. *O valor total da Emissão será de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) (“Valor Total da Emissão”), sendo (i) R\$ 346.205.000,00 (trezentos e quarenta e seis milhões, duzentos e cinco mil reais) na Primeira Série; (ii) R\$ 469.928.000,00 (quatrocentos e sessenta e nove milhões, novecentos e vinte e oito mil reais) na Segunda Série; (iii) R\$ 125.072.000,00 (cento e vinte e cinco milhões, setenta e dois mil reais) na Terceira Série; e (iv) R\$ 58.795.000,00 (cinquenta e oito milhões, setecentos e noventa e cinco mil reais) na Quarta Série.*

[...]

3.9. *Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de Bookbuilding). O Coordenador Líder organizou o procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas durante o período de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para verificar a demanda pelas Debêntures e definir: (i) a quantidade de Debêntures e a quantidade de Debêntures alocada em cada Série, observado o Sistema de Vasos Comunicantes e a possibilidade de Distribuição Parcial; (ii) a existência de cada uma das Séries; e (iii) a taxa final da Remuneração das Debêntures de cada Série, observada as respectivas taxas teto de cada uma das Séries (“Procedimento de Bookbuilding”).*

[...]

4.8. *Quantidade de Debêntures. Foram emitidas 1.000.000 (um milhão) de Debêntures, sendo (i) 346.205 (trezentos e quarenta e seis mil, duzentos e cinco) Debêntures da Primeira Série; (ii) 469.928 (quatrocentas e sessenta e nove mil, novecentas e vinte e oito) Debêntures da Segunda Série; (iii) 125.072 (cento e vinte e cinco mil, setenta e duas) Debêntures da Terceira Série; e (iv) 58.795 (cinquenta e oito mil, setecentas e noventa e cinco) Debêntures da Quarta Série.*

[...]

4.13.1 *Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 12,4841% (doze inteiros e quatro mil oitocentos e quarenta e um décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Primeira Série”). A Remuneração*

das Debêntures da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento.

4.13.1.1. *O cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série obedecerá a seguinte fórmula:*

$$J = Vne \times (Fator Juros - 1)$$

Onde:

J = Valor unitário da Remuneração das Debêntures da Primeira Série devida ao final do Período de Capitalização (conforme definido abaixo) das Debêntures da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vne = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left[\left(1 + \frac{Taxa}{100} \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Onde:

Taxa = 12,4841;

DP = Número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo), conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

4.13.2. *Remuneração das Debêntures da Segunda Série.* *Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros*

remuneratórios correspondentes a 6,7214% (seis inteiros e sete mil duzentos e quatorze décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Segunda Série”). A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento.

4.13.2.1. O cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (FatorJuros - 1)$$

Onde:

J Valor unitário da Remuneração das Debêntures da Segunda Série devida ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo) das Debêntures da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros Fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left[\left(1 + \frac{Taxa}{100} \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Taxa 6,7214;

DP Número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo), conforme o caso, e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

4.13.3. Remuneração das Debêntures da Terceira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes 12,5794% (doze inteiros e cinco mil setecentos e noventa e quatro décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Terceira Série”). A Remuneração das Debêntures da

Terceira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento.

4.13.3.1. O cálculo da Remuneração das Debêntures da Terceira Série obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = Vne \times (Fator Juros - 1)$$

Onde:

J = Valor unitário da Remuneração das Debêntures da Terceira Série devida ao final do Período de Capitalização (conforme definido abaixo) das Debêntures da Terceira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vne = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = Fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left[\left(1 + \frac{Taxa}{100} \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Onde:

Taxa = 12,5794;

DP = Número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série (conforme definido abaixo), conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

4.13.4. Remuneração das Debêntures da Quarta Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 6,4770% (seis inteiros e quatro mil setecentos e

setenta décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Quarta Série”; sendo a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série, a Remuneração das Debêntures da Terceira Série e a Remuneração das Debêntures da Quarta Série, em conjunto, “Remuneração”). A Remuneração das Debêntures da Quarta Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quarta Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento.

4.13.4.1. O cálculo da Remuneração das Debêntures da Quarta Série obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (FatorJuros - 1)$$

Onde:

J Valor unitário da Remuneração das Debêntures da Quarta Série devida ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo) das Debêntures da Quarta Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros Fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

Onde:

$$FatorJuros = \left[\left(1 + \frac{Taxa}{100} \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Taxa 6,4770;

DP Número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quarta Série (conforme definido abaixo), conforme o caso, e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.”

4. RATIFICAÇÕES

4.1. Ficam ratificadas e permanecem em pleno vigor e efeito, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições constantes da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alteradas por este Aditamento.

4.2. As Partes, neste ato, ratificam e renovam as declarações prestadas na Escritura de Emissão.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste Aditamento. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou prerrogativa que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas, em razão de qualquer inadimplemento da Emissora, prejudicará o exercício de tais direitos, faculdades ou prerrogativas, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora neste Aditamento, ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso, exceto quando previsto expressamente neste Aditamento.

5.2. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

5.3. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

5.4. Toda e qualquer quantia devida a qualquer das Partes por força deste Aditamento poderá ser cobrada via processo de execução, visto que as Partes, desde já, reconhecem tratar-se de quantia líquida e certa, atribuindo ao presente a qualidade de título executivo extrajudicial, nos termos e para os efeitos do artigo 784, incisos I e III, da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

5.5. Este Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores a qualquer título.

5.6. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Aditamento.

5.7. As Partes assinam o presente Aditamento por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para

todos os fins de direito. Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam este Aditamento, eletronicamente, nos termos da Cláusula 5.7 acima.

São Paulo/SP, 19 de setembro de 2025.

[restante da página intencionalmente deixado em branco]

(Página de assinaturas do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 4 (Quatro) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da BTG Pactual Commodities Sertrading S.A.”)

BTG PACTUAL COMMODITIES SETRADING S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo: